

GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.678

*Revogada conf.  
L.C. 205/06*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELEECER, EM CONJUNTO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, A DATA-BASE DA CATEGORIA.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

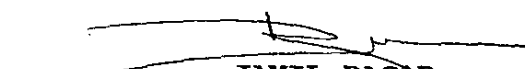
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer, em conjunto com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim - SSPMMM., a data-base da categoria profissional, como sendo 1º (primeiro) de maio de cada ano civil.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
05 de maio de 1995.

  
JAMIL BACAR  
Prefeito Municipal